

**Ficha Técnica do Documento**

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Murça – Parte II
Descrição:	Define a organização da resposta, tipificando as missões e modo de atuação e articulação dos agentes de proteção civil e demais organismos e entidades de apoio.
Data de produção:	20 de abril de 2015
Data da última atualização:	03 de junho de 2015
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa do Município:	Eng.ª Paula Mesquita Gabinete Técnico Florestal (GTF)
Equipa da AMVDN:	Eng.º Paulo Noronha Secretário Geral da AMVDN
Código de documento:	144
Estado do documento:	Em elaboração
Código do Projeto:	052002102
Nome do ficheiro digital:	PME_MURCA_P2_V05



ÍNDICE

PARTE II ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

1	CONCEITO DE ATUAÇÃO	7
1.1	ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA	7
1.2	ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL	8
1.3	ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL	9
1.4	SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES	10
2	EXECUÇÃO DO PLANO	21
2.1	FASE DE EMERGÊNCIA	22
2.2	FASE DE REABILITAÇÃO	31
3	ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES E ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	38
3.1	MISSÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	41
3.2	MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	42
3.3	MISSÃO DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	48



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Estruturas de direção política, coordenação institucional e comando operacional.....	7
Figura 2 Estrutura do sistema de gestão de operações.....	12
Figura 3 Exemplo de sectorização de um teatro de operações.....	19
Figura 4 Delimitação das zonas de intervenção do teatro de Operações.....	20
Figura 5 Estrutura operacional	21
Figura 6 Fluxograma de avaliação da situação	23

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Competências e responsabilidades do Comandante das Operações de Socorro	11
Quadro 2 Faseamento do sistema de gestão de operações.....	13
Quadro 3 Configuração do sistema de gestão de operações	14
Quadro 4 Plano Estratégico de Ação (PEA).....	15
Quadro 5 Posto de Comando Operacional (missões e constituição).....	17
Quadro 6 Ações imediatas a adotar após a ativação do PMEPCM e autoridades, entidades e organismos a notificar	24
Quadro 7 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (sismos)...	25
Quadro 8 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (radiológicos).....	26
Quadro 9 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (movimentos de massa)	26
Quadro 10 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (cheias e inundações).....	27
Quadro 11 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (secas) ...	27
Quadro 12 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (ondas de calor)	28
Quadro 13 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (vagas de frio).....	28
Quadro 14 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios florestais)	29



Quadro 15 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação dos solos).....	29
Quadro 16 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (desertificação).....	30
Quadro 17 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios urbanos e industriais).....	30
Quadro 18 Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar [Colapso de estruturas (pontes, barragens, diques, viadutos)]	31
Quadro 19 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (sismos)	32
Quadro 20 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (radiológicos).....	33
Quadro 21 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (movimentos de massa)	33
Quadro 22 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (cheias e inundações).....	34
Quadro 23 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (secas).....	34
Quadro 24 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (ondas de calor).....	34
Quadro 25 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (vagas de frio).....	35
Quadro 26 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (incêndios florestais).....	35
Quadro 27 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (degradação dos solos).....	36
Quadro 28 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (desertificação).....	36
Quadro 29 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (incêndios urbanos e industriais).....	36
Quadro 30 Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (Colapso de estruturas (pontes, barragens, diques, viadutos).....	37
Quadro 31 Agentes de proteção civil	38



Quadro 32 Organismos e entidades de apoio.....	39
Quadro 33 Missão da Câmara Municipal de Murça /SMPC de Murça (fase de emergência e de reabilitação).....	41
Quadro 34 Missão das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) (fase de emergência e de reabilitação).....	41
Quadro 35 Missão do Corpo de Bombeiros Voluntários de Murça (fase de emergência e de reabilitação).....	42
Quadro 36 Missão da GNR - Posto Territorial de Murça (fase de emergência e de reabilitação)	43
Quadro 37 Missão das Forças Armadas (fase de emergência e de reabilitação)	44
Quadro 38 Missão da Autoridade Marítima Nacional (fase de emergência e de reabilitação)	44
Quadro 39 Missão do INEM (fase de emergência e de reabilitação)	45
Quadro 40 Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal (fase de emergência e de reabilitação)...	46
Quadro 41 Missão dos serviços de saúde (fase de emergência e de reabilitação)	46
Quadro 42 Missão dos sapadores florestais (fase de emergência e de reabilitação).....	47
Quadro 43 Missão da CVP - Delegação de Murça (fase de emergência e de reabilitação).....	47
Quadro 44 Missão da A.H.B.V. de Murça (fase de emergência e de reabilitação).....	48
Quadro 45 Missão da PJ (fase de emergência e de reabilitação).....	48
Quadro 46 Missão do SEF (fase de emergência e de reabilitação)	49
Quadro 47 Missão do INMLCF (fase de emergência e de reabilitação)	49
Quadro 48 Missão do Instituto de Segurança Social- Centro Distrital de Vila Real (fase de emergência e de reabilitação).....	50
Quadro 49 Missão das IPSS (fase de emergência e de reabilitação).....	50
Quadro 50 Missão do ICNF (fase de emergência e de reabilitação).....	51
Quadro 51 Missão da EDP – Distribuição (fase de emergência e de reabilitação)	51
Quadro 52 Missão da Estradas de Portugal (fase de emergência e de reabilitação).....	51
Quadro 53 Missão da Auto-Estradas XXI, S.A (fase de emergência e de reabilitação).....	52
Quadro 54 Missão da ANSR (fase de emergência e de reabilitação)	52
Quadro 55 Missão dos operadores de transportes coletivos (fase de emergência e de reabilitação)	53
Quadro 56 Missão ANACOM (fase de emergência e de reabilitação)	53
Quadro 57 Missão da PT (fase de emergência e de reabilitação).....	53
Quadro 58 Missão dos operadores de telecomunicações (fase de emergência e de reabilitação)	54
Quadro 59 Missão dos radioamadores (fase de emergência e de reabilitação)	54
Quadro 60 Missão dos órgãos de comunicação social (fase de emergência e de reabilitação).....	55



Quadro 61 Missão da Câmara Municipal de Murça e Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro (fase de emergência e de reabilitação)	55
Quadro 62 Missão da APA (fase de emergência e de reabilitação)	55
Quadro 63 Missão da DRE - Norte (fase de emergência e de reabilitação)	56
Quadro 64 Missão do MP (fase de emergência e de reabilitação).....	57
Quadro 65 Missão do IRN (fase de emergência e de reabilitação)	57
Quadro 66 Missão do IPMA (fase de emergência e de reabilitação).....	57
Quadro 67 Missão da DREN (fase de emergência e de reabilitação)	58
Quadro 68 Missão dos restaurantes locais (fase de emergência e de reabilitação)	58
Quadro 69 Missão dos postos de combustível locais (fase de emergência e de reabilitação).....	58
Quadro 70 Missão do CNE - Agrupamento 1147 Murça (fase de emergência e de reabilitação)	59
Quadro 71 Missão do Agrupamento de Escolas de Murça (fase de emergência e de reabilitação)	59



1

CONCEITO DE ATUAÇÃO

O conceito de atuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de proteção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes e identificando as respetivas regras de atuação.

As ações serão desenvolvidas através das estruturas de direção política, coordenação política e institucional e de comando operacional:

Figura 1 | Estruturas de direção política, coordenação institucional e comando operacional



Importa referir que a Câmara Municipal de Murça não tem nomeado o Comandante Operacional Municipal (COM). Esta função tem sido cumprida pelo Presidente da Câmara e o Vice-presidente, em colaboração com os técnicos da autarquia, de acordo com a especificidade da ocorrência.

1.1 ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA

Enquanto responsável pela direção da política de proteção civil no âmbito municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Murça é a autoridade municipal de proteção civil (n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro). Assim, a este compete:

- Convocar e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil;
- Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho);



- Declarar a situação de alerta de âmbito municipal, sendo ouvido pelo comandante operacional distrital de Operações de Socorro, para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município (n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro);
- Solicitar ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

O presidente da câmara municipal é apoiado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

1.2 ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL

A Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Murça, assegura a coordenação política e institucional a nível municipal. No âmbito da coordenação institucional, a CMPC é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear (n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a CMPC de Murça é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto. Ainda importa referir que é da competência da CMPC (n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro):

- a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;*
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;*
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;*
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;*
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.*



O local de funcionamento da CMPC é o edifício da Câmara Municipal de Murça, sito na Praça 5 de outubro, 5090-112, Murça. Quando se justifique e estejam reunidas as condições técnicas e de segurança, a CMPC poderá reunir num local, a definir, próximo da zona de sinistro.

A composição da CMPC encontra-se identificada no Ponto 2.1. da Parte IV-Secção I do PMEPCM.

1.3 ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL

Como indica o artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, em cada município deverá existir um Comandante Operacional Municipal (COM), que depende hierárquica e funcionalmente do presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, sendo que este atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.

À data de elaboração do presente plano ainda não se encontrava nomeado o COM do município de Murça, no entanto, no PMEPCM são salvaguardadas todas as competências legais atribuídas ao COM, caso no futuro este seja nomeado.

Importa referir que as funções do COM têm sido cumpridas pelo Presidente da Câmara e o Vice-Presidente, em colaboração com os técnicos da autarquia, de acordo com a especificidade da ocorrência.

Após nomeado, o COM terá incumbidas as seguintes competências (artigo 14.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro):

- a) Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;*
- b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;*
- c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;*
- d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;*
- e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;*
- f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.*

Importa referir que o COM mantém permanente ligação de articulação operacional com o Comandante Operacional Distrital (n.º1 do artigo 15.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).



1.4 SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

Conforme expresso no Decreto-Lei n.º134/2006, de 25 de julho (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º72/2013, de 31 de maio), o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. O princípio do comando único assenta nas duas dimensões do sistema, a coordenação institucional e o comando operacional.

O sistema de gestão de operações é estabelecido com a criação do SIOPS, onde está definido a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando as competências e consolidando a doutrina operacional.

1.4.1. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

O sistema de gestão de operações (SGO) é uma forma de organização operacional que se desenvolve numa configuração modular e evolutiva de acordo com a importância e o tipo de ocorrência. Parte do Comandante das Operações de Socorro (COS) a decisão do desenvolvimento da organização, sempre que verifique que os meios disponíveis no ataque inicial e os reforços sejam insuficientes.

Assim, sempre que uma equipa de qualquer agente de proteção civil ou entidades com especial dever de cooperação seja acionada, o chefe da primeira equipa a chegar ao local assume de imediato o comando da operação (função do COS) e garante construção de um sistema evolutivo de comando adequado à situação em curso (artigo 1.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril).

As responsabilidades e competências do COS estão elencadas no próximo quadro (n.º1, b) e n.º2 do artigo 5.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril):



Quadro 1 | Competências e responsabilidades do Comandante das Operações de Socorro

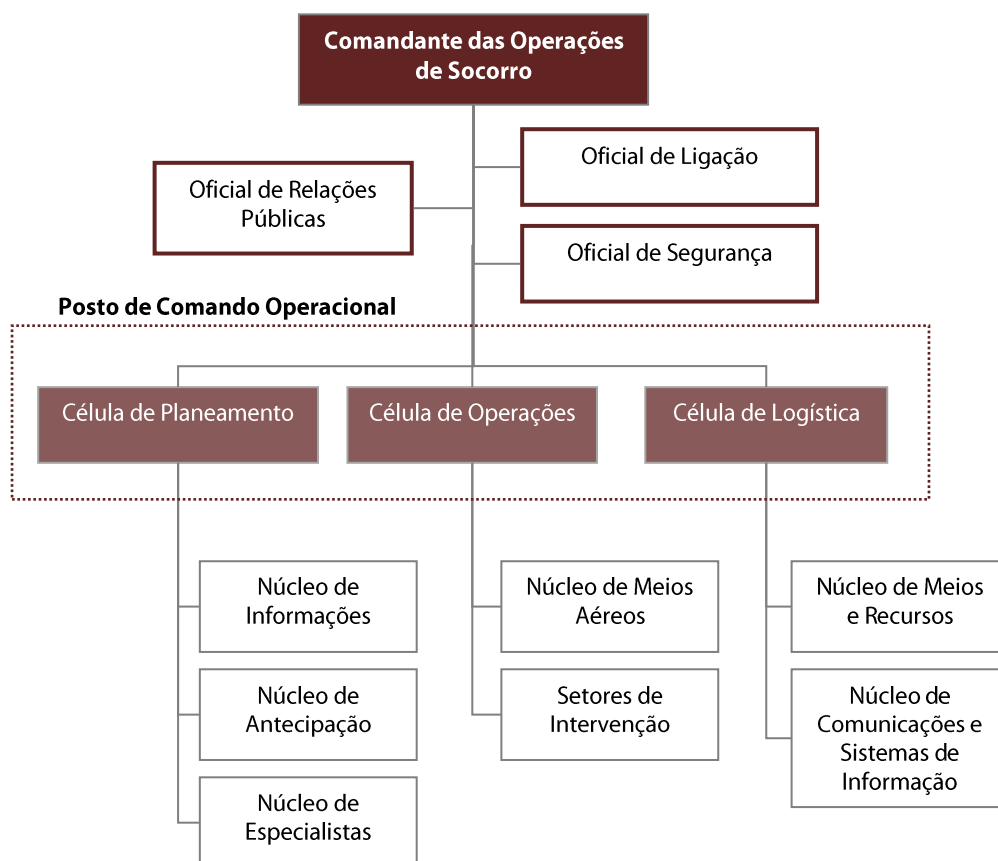
Competências do Comandante das Operações de Socorro (COS)
▪ Aprovar o PEA; ▪ Efetuar o reconhecimento do teatro de operação, avaliar a situação e comunicar o resultado ao PCO e ao CDOS territorialmente competente; ▪ Coordenar os meios das várias entidades e organismos presentes no teatro de operação; ▪ Propor ao CDOS o reforço de meios operacionais ou de suporte logístico; ▪ Garantir ao CDOS a informação dos pontos de situação (POSIT), dos resultados obtidos, bem como da desmobilização das várias forças do teatro de operação; ▪ Solicitar às autoridades policiais, sempre que necessário, a criação de perímetros, zonas ou áreas de segurança; ▪ Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis indispensáveis às operações de proteção civil e socorro e os serviços de pessoas válidas; ▪ Ocupar as infraestruturas necessárias ao estabelecimento da organização de comando e controlo e meios de intervenção; ▪ Utilizar imediatamente quaisquer águas públicas e, na falta destas, as de particulares, verificada a situação de necessidade para conter ou evitar danos; ▪ Solicitar, dando conhecimento ao CDOS, o acionamento dos órgãos do sistema de proteção civil, de nível municipal; ▪ Em articulação com o CDOS, garantir informações aos órgãos de comunicação social (OCS), fornecendo exclusivamente a informação oficial sobre a ocorrência, devendo limitar-se à informação das operações de proteção e socorro; ▪ Garantir a ligação com as entidades e oficiais de ligação presentes e organizações locais necessárias ao suporte e sustentação das operações; ▪ Promover a realização de briefings regulares como forma de: ○ Garantir um fluxo de informação sincronizado e de acordo com a complexidade e natureza do teatro de operação; ○ Capacitar e verificar os objetivos estratégicos definidos para a operação em curso; ○ Promover e assegurar o efetivo comando e controlo da operação; ○ Determinar a localização do PCO; ○ Nomear os responsáveis pelas Células do PCO.

Sempre que uma ocorrência o justificar, seja pela sua natureza, gravidade, extensão, quer pelos meios envolvidos ou a envolver, a estrutura operacional da ANPC, pode assumir a função COS. Ainda os Capitães dos Portos têm, de acordo com o Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, competência de Proteção Civil, quer na faixa litoral como nos espaços do Domínio Público Hídrico, sob a jurisdição da Autoridade Marítima Nacional (AMN), assumir funções de COS no seu espaço de jurisdição e em articulação estreita com o CDOS, onde inserem as respetivas capitânias dos portos, sem prejuízo das competências nacionais de Proteção Civil e do Sistema Nacional para Busca e Salvamento Marítimo (n.º 1, b) e c) do artigo 5.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril).

Em suma, o sistema de gestão de operações organiza-se do seguinte modo:



Figura 2 | Estrutura do sistema de gestão de operações



O sistema de gestão de operações compreende diferentes níveis de desenvolvimento, tendo por base os meios envolvidos, normalizando este faseamento. Assim o faseamento do SGO pretende adequar a organização às necessidades operacionais, assim como automatizar a evolução da organização e sustentação das operações, garantindo os meios e ferramentas de comando e controlo adequados (artigo 24.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril). Este faseamento está dividido em quatro fases, apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2 | Faseamento do sistema de gestão de operações¹

Fase	Descrição
Fase I	Todas as funções e tarefas, inerentes ao comando e controlo são desempenhadas pelo COS; É adequada para as operações pouco complexas, até ao momento em que estão empenhadas até seis equipas de intervenção, independentemente da sua tipologia e titularidade; A solicitação de meios de reforço implica a ativação dos pontos de trânsito². A função de COS compete ao Chefe da primeira equipa a chegar ao local de ocorrência independentemente da sua titularidade; Estando no local da ocorrência uma equipa dos bombeiros, a função de COS compete ao mais graduado dos bombeiros no teatro de operações.
Fase II	As funções e tarefas necessárias ao comando e controlo, necessitam, obrigatoriamente da ativação da Célula de Operações; O COS, no mínimo, deve pertencer ao quadro de comando de um Corpo de Bombeiros (CB); Deve ser instalado o PCO em local adequado e devidamente identificado; O chefe de grupo pode assumir cumulativamente a função de CS.
Fase III	A fase III do SGO deve ser implementada em operações que tendem a tornar-se complexas, obrigando à ativação das Células de Planeamento e Logística; A função de COS é desempenhada, por um comandante de CB, e o Oficial de Operações deverá ser, preferencialmente, um elemento do quadro de comando, do CB com responsabilidade pela Área de Atuação³ (AA); São implementadas, na ZCR, as áreas de reabastecimento, reserva e outras consideradas necessárias; É ativada, pelo menos uma Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS), na dependência da Célula de Planeamento, preferencialmente dotada de um especialista na natureza da ocorrência; Podem ainda ser designados os oficiais de segurança, ligação e relações públicas.
Fase IV	Esta fase será implementada um TO de grande envergadura e/ou complexidade; O SGO desenvolve-se em plenitude da sua organização; Podem existir até seis sectores, cada um deles comportando até seis grupos; As Células de Planeamento e Logística executam tarefas diferenciadas e podem integrar especialistas; As células do PCO são asseguradas, preferencialmente, por Equipas de Posto de Comando Operacional (EPCO), pré formatadas e devidamente treinadas para o efeito; São ativadas as diferentes áreas da ZCR; A função de COS é assumida por um elemento da estrutura operacional da ANPC ou por um Comandante de CB designado para o efeito.

¹ No Anexo I encontra-se as ferramentas de coordenação, comando e controlo para cada fase do SGO, presente no Despacho 3551/2015.

² São locais onde se processa o controlo de entrada e saída de meios no TO.

³ A área geográfica predefinida, na qual o CB opera regularmente e ou é responsável pela primeira intervenção.



O comando das operações deve ter ainda em conta a adequação técnica dos agentes presentes no teatro de operações e a sua competência legal (n.º 4 do artigo 1.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril) e, sempre que se verifique uma transferência de comando, deverá ser previamente efetuado um briefing e uma notificação da substituição a toda a estrutura operacional presente no teatro de operações, do qual devem constar as seguintes informações:

- Localização e extensão da ocorrência;
- Plano de ação;
- Progressos obtidos na execução dos objetivos táticos;
- Considerações sobre a segurança do pessoal;
- Localização dos meios e tarefas distribuídas;
- Necessidade de reforços.

Estas informações devem ser transmitidas, de preferência, pessoalmente, entre o graduado que vai deixar a função de COS e o graduado que a vai assumir.

Tendo em conta o que foi referido anteriormente, torna-se importante salientar ainda que neste sistema de gestão de operações a única função de carácter obrigatório e a primeira a ser estabelecida é a de COS, todas as outras funções serão preenchidas em função da evolução da situação. Assim, o chefe da primeira força de intervenção a chegar ao local da ocorrência assume de imediato o comando das operações de socorro e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação.

1.4.2. CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

Em conformidade com o expresso no artigo 2.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril o sistema de gestão de operações configura-se em três níveis, designadamente, nível estratégico, tático e de manobra (Quadro 3).

Quadro 3 | Configuração do sistema de gestão de operações

Nível	Descrição
Estratégico	No nível estratégico assegura-se a gestão da operação, que inclui: ▪ A determinação da estratégia apropriada; ▪ A elaboração e atualização do Plano Estratégico de Ação (PEA); ▪ A previsão e planeamento de resultados e a definição das medidas de comando e controlo; ▪ A fixação de objetivos específicos para o nível tático; ▪ A identificação das necessidades e pedido de meios de reforço; ▪ O planeamento logístico da operação.



Nível	Descrição
Tático	No nível tático dirigem-se as atividades operacionais tendo em consideração os objetivos a alcançar de acordo com a estratégia definida pelo COS, nomeadamente: ▪ A gestão de meios e recursos atribuídos; ▪ A fixação de objetivos específicos para o nível de manobra; ▪ O comando tático dos setores; ▪ O controlo da prossecução dos objetivos definidos; ▪ A execução do plano logístico.
Manobra	No nível de manobra executam-se as atividades operacionais, sob direção do nível tático, tendo em consideração os objetivos definidos, nomeadamente: ▪ A execução das tarefas específicas; ▪ A concretização das missões operacionais.

PLANO ESTRATÉGICO DE AÇÃO

Conforme demonstrado no Quadro 3 o nível estratégico é responsável pela elaboração do Plano Estratégico de Ação (PEA) que se assume como a base para o desenvolvimento da organização no teatro de operações (n.º 3 do artigo 3.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril).

Quadro 4 | Plano Estratégico de Ação (PEA)⁴

Plano Estratégico de Ação	
Conceito	O PEA é um conjunto de ações que envolvem num determinado enquadramento, com o objetivo de antecipar e maximizar oportunidade, conduzir as forças na execução e conduta da operação e identificar as medidas de comando e controlo necessárias para a concretização dos objetivos.

⁴ Encontra-se no Anexo I o documento do Plano Estratégico de Ação.



Plano Estratégico de Ação	
Conteúdo	O PEA é constituído por três partes, cada uma da responsabilidade das células do PCO. Na Célula de Planeamento encontram-se definidos: ▪ O ponto de situação à hora de elaboração do PEA; ▪ Análise das ZI (identificação das características gerais e particulares da ZS e ZA); ▪ Descrição do cenário previsível da evolução da situação, assim como as alterações meteorológicas previstas e perigos previstos. Na Célula de Operações encontram-se definidos: ▪ Organização do TO; ▪ Objetivos; ▪ Identificação das missões; ▪ Descrição das medidas gerais e particulares de segurança a adotar pelas forças; ▪ Descrição das reservas pretendidas pelo COS para a operação. Na Célula de Logística encontram-se localizadas as seguintes áreas: ▪ Ponto de Transito; ▪ Áreas de reservas; ▪ Áreas de alimentação; ▪ Áreas de descanso; ▪ Áreas de manutenção; ▪ Apoio Sanitário; ▪ Área reabastecimento de combustíveis ▪ Área reabastecimento de água; ▪ Área de Equipamentos.

Na grande parte dos teatros de operações, o PEA não necessita de ser escrito mas terá de ser apresentado, o que implica a realização de briefings regulares. Em situações em que a complexidade da gestão ou o tempo previsto de duração das operações de socorro seja elevado, os planos deverão ser escritos. Ainda, o PEA tem um ciclo de vida a que se chama período operacional e deve ser revisto no final de cada período e adaptado às novas necessidades de cada período operacional.

1.4.3. POSTO DE COMANDO OPERACIONAL

Conforme o n.º 2 do artigo 3.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril, o Posto de Comando Operacional (PCO) é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS, na tomada das decisões e na articulação dos meios no teatro de operações. O PCO tem como missões genéricas (n.º 1 do artigo 4.º do Despacho 3551/2015, 9 de abril):

- A recolha e tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens;



- A manutenção das capacidades operacionais dos meios empregues;
- A gestão dos meios de reserva;
- Preparação, elaboração e difusão de informação pública.

O PCO é constituído pelas células de planeamento, operações e logística (Quadro 5), cada uma com o responsável nomeado pelo COS, que assume a designação de oficial de planeamento, oficial de operações e oficial de logística, respetivamente (n.º 2 do artigo 4.º do Despacho 3551/2015, 9 de abril):

- As células são coordenadas pelo COS, dimensionando-se de acordo com as necessidades operacionais e logísticas, podendo possuir núcleos funcionais;
- O COS, para o assessorar, pode nomear até três oficiais, um para a segurança, um para as relações públicas e um outro para a ligação com outras entidades.

Quadro 5 | Posto de Comando Operacional (missões e constituição)

Constituição	Missões
Célula de Planeamento	Compete à Célula de Planeamento a recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do COS, em que foram atribuídas as seguintes missões: ▪ Ativar os núcleos de informações, de antecipação e de especialistas em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência; ▪ Elaborar a análise da Zona de Intervenção, para integrar o PEA; ▪ Elaborar a Análise de Risco (AR) para a operação; ▪ Elaborar cenários previsíveis, por antecipação, para o desenvolvimento do sinistro; ▪ Recolher, avaliar, processar e difundir as informações necessárias à tomada de decisão; ▪ Prever a necessidade de meios e recursos de reforço ou especializados; ▪ Manter atualizado o quadro de informações; ▪ Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.



Constituição	Missões
Célula de Operações	Compete à Célula de Operações, assegurar a execução e implementação das decisões operacionais estabelecidas no PEA e a preparação de elementos operacionais necessários à tomada de decisão do COS, tendo sido atribuídas as seguintes atribuições: ▪ Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência; ▪ Manter atualizado o quadro geral da operação; ▪ Elaborar o esquema de Situação Tática (SITAC gráfico) e mantê-lo atualizado; ▪ Propor ao COS a setorização do TO; ▪ Transmitir as Ordens de Missões (ORMIS) aos comandantes de setor; ▪ Propor ao COS a mobilização de meios de reforço em função das previsões do planeamento; ▪ Garantir a execução da fita do tempo; ▪ Garantir a articulação com núcleo de meios aéreos; ▪ Propor ao COS a evacuação de pessoas; ▪ Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.
Célula de Logística	Compete à Célula de Logística garantir a sustentação logística do TO, de forma a responder a todas as necessidades de suporte à operacionalização dos meios e recursos envolvidos na operação. A esta célula são atribuídas as seguintes missões: ▪ Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência; ▪ Ativar as diferentes áreas da ZCR e designar os seus responsáveis de acordo com o plano logístico validado pelo COS; ▪ Elaborar e manter atualizado o quadro de meios; ▪ Elaborar o plano de comunicações (PLANCOM); ▪ Manter atualizada a informação sobre as áreas logísticas instaladas na ZCR; ▪ Elaborar plano de suporte à evacuação de pessoas; ▪ Garantir, por parte do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) da área do sinistro, o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro; ▪ Elaborar, para aprovação pelo COS, o plano logístico para responder a: ○ Meios e recursos empenhados; ○ Reserva estratégica de meios e recursos; ○ Apoio de serviços (alimentação, descanso e higiene, apoio sanitário e manutenção); ○ Reabastecimentos; ○ Transportes. ▪ Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.

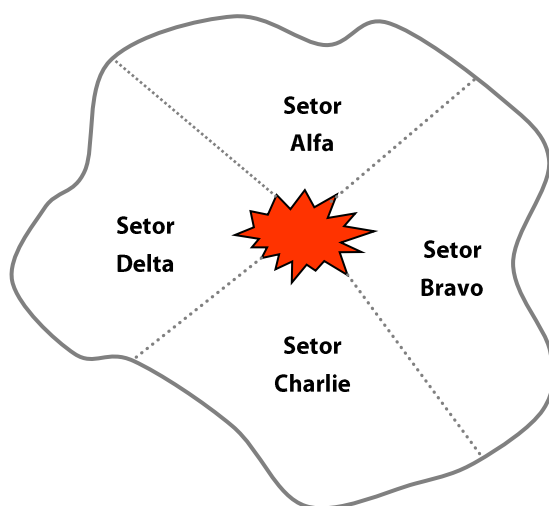
1.4.4. SECTORIZAÇÃO DE UM TEATRO DE OPERAÇÕES

Um teatro de operações organiza-se em setores a que correspondem zonas geográficas ou funcionais conforme o tipo de ocorrência e as opções estratégicas consideradas, sendo que a setorização é da



responsabilidade do COS. Em cada setor do teatro de operações existe um responsável que assume a definição de Comandante de Setor (CS) (artigo 9.º do Despacho 3551/20015, 9 de abril). O CS tem como funções exercer o comando tático sobre as forças e meios que lhe estão atribuídos no respetivo setor.

Figura 3 | Exemplo de sectorização de um teatro de operações



Logo que se proceda à setorização do teatro de operações o COS deve nomear de imediato um responsável por cada setor, e deve transmitir a seguinte informação:

- Quais são os objetivos táticos;
- Qual a designação do setor;
- Quais os meios colocados à sua disposição.

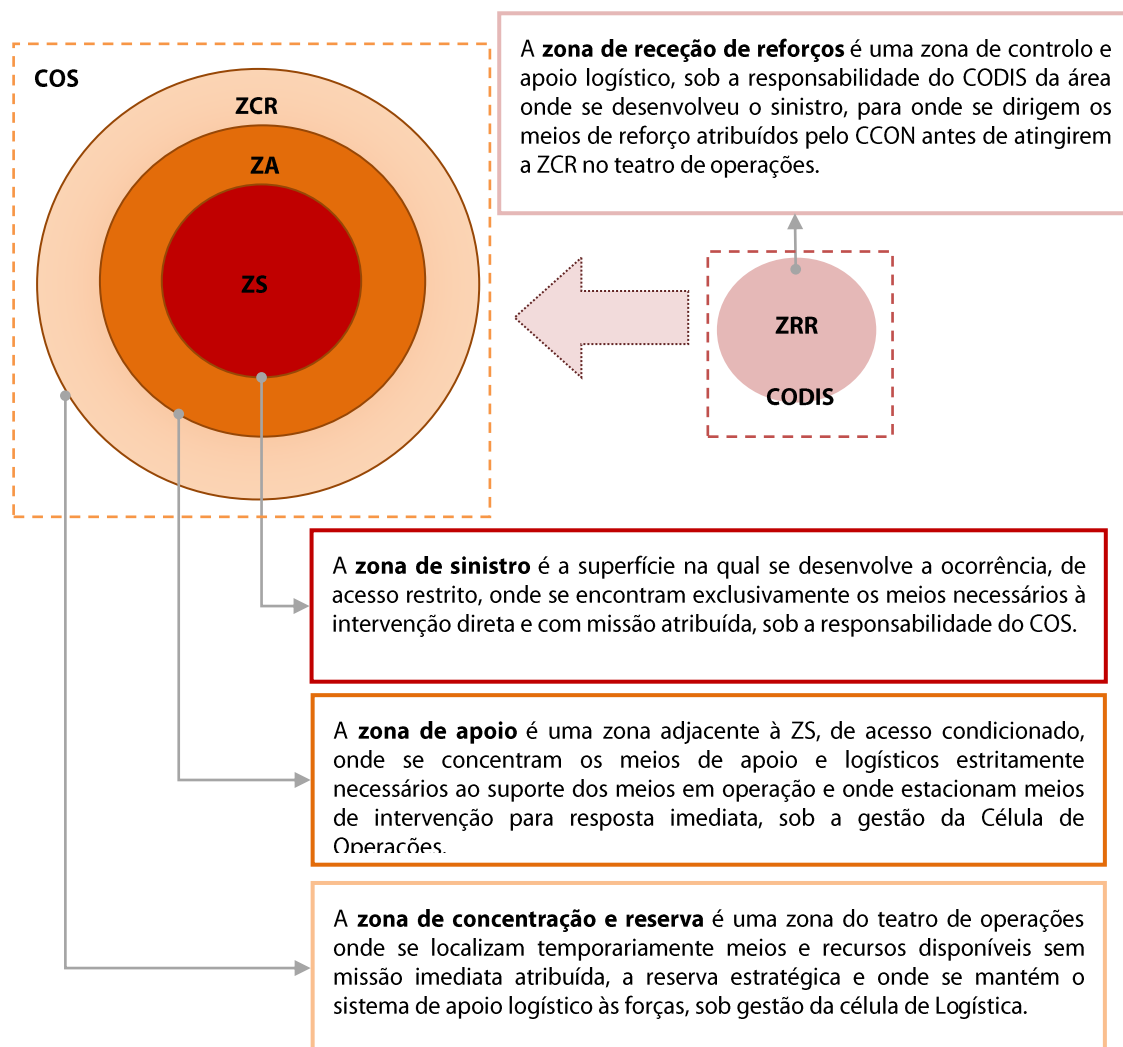
Assim, se cada setor do teatro de operações tem um responsável, a setorização do teatro de operações permite ao COS comunicar com os responsáveis de cada setor invés de o fazer com o chefe de cada uma das equipas aumentando a organização das comunicações.

1.4.5. DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO

As zonas de intervenção caracterizam-se como áreas de configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e tipo de ocorrência, podendo compreender a Zonas de Sinistro (ZS), Zonas de Apoio (ZA), Zonas de Concentração e Reserva (ZCR) e Zonas de Receção de Reforços (ZRR) (n.º 4 do artigo 3.º do Despacho 3551/2015, 9 de abril).



Figura 4 | Delimitação das zonas de intervenção do teatro de Operações



As zonas de sinistro e de apoio ficam situadas na área considerada de maior perigo. Em caso de necessidade a zona de apoio e a zona de concentração e reserva podem sobrepor-se.

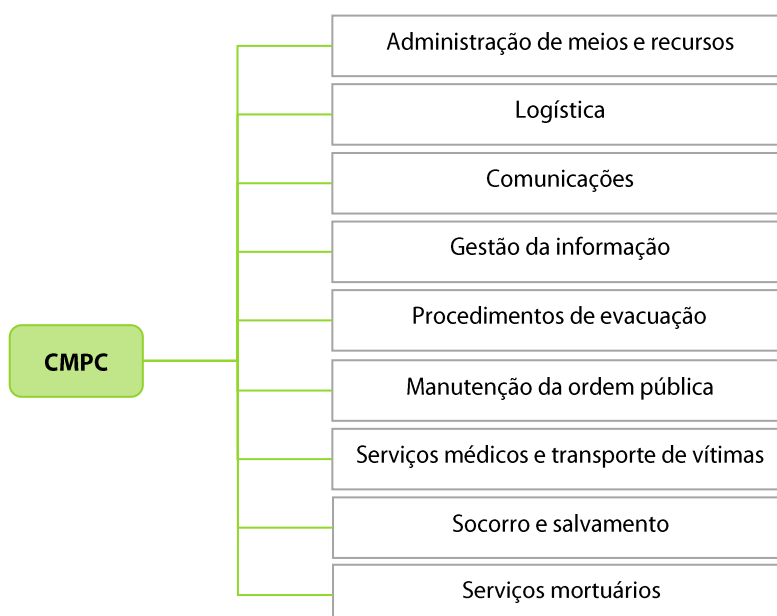


2 EXECUÇÃO DO PLANO

O PMEPCM corresponde a um documento formal no qual se encontram definidos os modo de atuação dos diferentes organismos, serviços e estruturas em operações de proteção civil a nível municipal. O diretor do PMEPCM é o Presidente da Câmara Municipal, que em caso de ausência ou impedimento será substituído pelo Vereador com competência delegada.

Após a CMPC determinar o acionamento do PMEPCM, a estrutura operacional responsável por assegurar a prossecução das operações de emergência, apresenta a seguinte composição:

Figura 5 | Estrutura operacional



O CDOS de Vila Real e o SMPC de Murça devem promover a articulação operacional entre o grau distrital e municipal, respetivamente.

No que se refere à estrutura dos meios operacionais que atuam na resposta à emergência, após o PMEPCM ser ativado, serão solicitados todos os meios necessários, quer sejam pertencentes a agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio, ou mesmo privados com os quais existam protocolos e ajuda externa. A utilização destes meios é administrada pela CMPC e gerida posteriormente pelo posto de comando operacional.

No que se refere à execução do plano, este organiza-se em duas fases, a fase de emergência e a fase de reabilitação, apresentando-se nos próximos pontos as principais medidas de atuação a adotar pelas forças intervenientes em cada uma das fases de execução do plano.



2.1 FASE DE EMERGÊNCIA

A fase de emergência caracteriza as ações de resposta tomadas e desenvolvidas nas primeiras horas após um acidente grave ou catástrofe e destina-se a providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização das consequências, nomeadamente as que impactem nos cidadãos, no património e no ambiente.

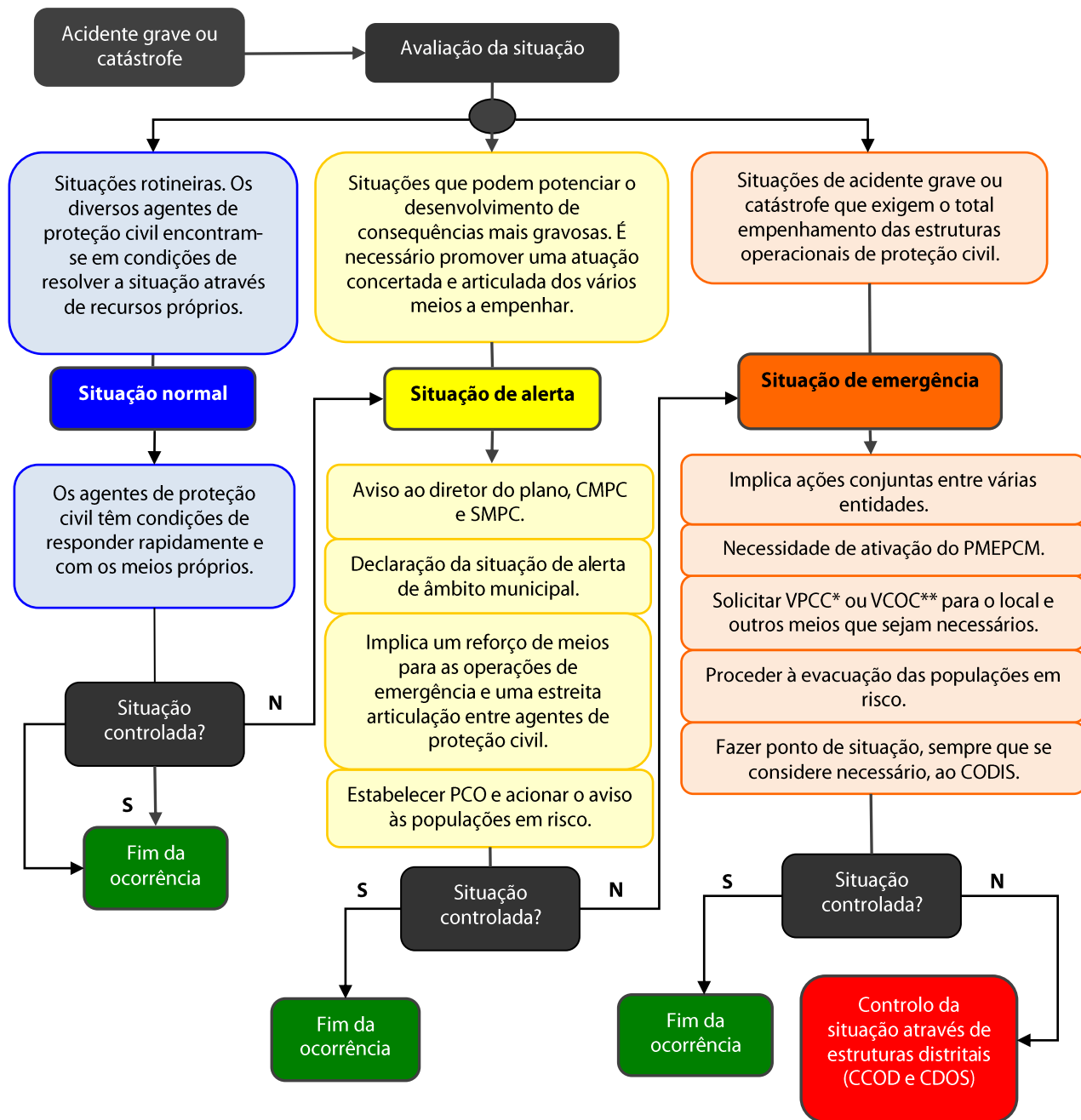
No seguimento do que foi referido, importa elencar as ações que numa fase de emergência devem ser privilegiadas, como:

- Acompanhamento e coordenação da atuação dos agentes, organismos e entidades de apoio intervenientes;
- Operações de socorro e salvamento;
- Emergência pré-hospitalar e transporte de vítimas;
- Evacuação da população em risco, com especial atenção aos grupos de risco e outros que se encontrem em situações de risco;
- Operações de mortuária;
- Manutenção da ordem pública nas zonas afetadas;
- Monitorização e avaliação, em permanência, das condições de segurança nas zonas afetadas;
- Divulgação de avisos e de informações à população em risco.

As diversas entidades intervenientes no PMEPCM, de modo a cumprir com as ações anteriormente referidas deverão:

- Cumprir os procedimentos relativos às notificações;
- Fornecer informação sobre qualquer alteração que ocorra nos respetivos meios, recursos e capacidades de intervenção;
- Colaborar com outros agentes e entidades, cedendo meios humanos e materiais;
- Disponibilizarem informação permanente de apoio à decisão ao diretor do PMEPCM;
- Colaborar nas ações de planeamento e conduta operacional e nas demais atividades a que for solicitado, dentro das missões que lhe são atribuídas por lei ou por estatutos próprios.

Ao COS compete avaliar e classificar a situação, procedendo em conformidade com o disposto no fluxograma de avaliação da situação, apresentado na figura seguinte.

Figura 6 | Fluxograma de avaliação da situação⁵

⁵ * Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações; ** Veículo de Comando e Comunicações



Além das medidas que foram identificadas anteriormente, na fase de emergência deverão ser considerados os seguintes critérios:

- Utilizar os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais existam protocolos de utilização;
- Obedecer a critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos.

Quadro 6 | Ações imediatas a adotar após a ativação do PMEPCM e autoridades, entidades e organismos a notificar

Fase de Emergência	
Ações Imediatas	▪ Pré-posicionamento, se e quando possível, de acordo com o planeamento existente e da forma mais adequada à previsão disponível, dos meios humanos e materiais nos locais mais favoráveis para a sua rápida intervenção; ▪ Ativação do GAP da Câmara Municipal, que passa a assegurar a função de elo de ligação com os órgãos de comunicação social devidamente credenciados, assumindo a responsabilidade pela divulgação da informação disponível, difundindo comunicados, bem como avisos e medidas de autoproteção às populações e promovendo se necessário conferências de imprensa; ▪ Informar a ANPC/CDOS de Vila Real da ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave, ou catástrofe; ▪ Minimizar as perdas de vidas, bens e agressões ao meio ambiente; ▪ Garantir a manutenção da lei e da ordem; ▪ Promover eventuais operações de busca e salvamento; ▪ Promover a evacuação primária e secundária de feridos e doentes e a prestação dos cuidados médicos essenciais, às populações das áreas afetadas; ▪ Proceder às deslocações, alojamento temporário e realojamento de populações que a situação de emergência imponha; ▪ Garantir assistência e bem-estar às populações e promover a reunião de famílias; ▪ Acionar os pedidos de meios e reforços das diversas entidades, nos termos da lei; ▪ Proceder às ações de desobstrução, reparação e restabelecimento do fornecimento de água e energia; ▪ Assegurar o transporte de pessoas, bens, água potável e combustíveis; ▪ Promover a salvaguarda do património histórico e cultural; ▪ Promover as ações de mortuária adequadas à situação; ▪ Repor tão breve quanto possível, os serviços públicos essenciais e as vias de comunicação.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	▪ CMPC de Murça; ▪ SMPC de Murça; ▪ Câmara Municipal de Murça;



Fase de Emergência	
	- Corpo de Bombeiros Voluntários de Murça; - GNR - Posto Territorial de Murça; - INEM; - Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE; - Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Douro I - Marão e Douro Norte; - CVP - Delegação de Murça; - Órgãos de Comunicação Social.

Existem alguns procedimentos específicos que deverão ser adotados consoante a tipologia de risco ocorrido. Neste sentido, nos próximos quadros serão elencadas as ações imediatas a adotar e as entidades a notificar, além das que já foram referidas no Quadro 6, perante a ocorrência dos principais riscos que presumivelmente possam ocorrer no território do município.

Quadro 7 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (sismos)

Sismos	
Ações Imediatas	- Informar a população da possibilidade de ocorrência de réplicas; - Executar os cortes de eletricidade, água e gás da zona afetada e posterior reparação dos respetivos serviços; - Proceder à remoção de destroços; - Inspecionar o estado das estruturas afetadas; - Proceder à reparação ou demolição das estruturas; - Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	- IPSS de Murça; - Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA); - Estradas de Portugal (EP); - Auto-Estradas XXI, S.A; - Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de eletricidade (EDP Distribuição) e água (Câmara Municipal de Murça e Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro); - Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; - Serviços técnicos municipais.



Quadro 8 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (radiológicos)

Radiológicos	
Ações Imediatas	- Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; - Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados; - Executar os cortes de água e posterior reparação dos respetivos serviços; - Restrição de acesso e/ou obrigatoriedade de permanência no interior das habitações ou abrigos - Proibição ao consumo de alimentos e água contaminados; - Proibição do pasto de modo a evitar que os animais se alimentem com produtos contaminados; - Efetuar monitorizações/medições nas áreas adjacentes.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Quadro 9 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (movimentos de massa)

Movimentos de Massa	
Ações Imediatas	- Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; - Verificar se é necessário proceder à evacuação das populações em risco; - Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); - Estabelecer o perímetro de segurança; - Requerer os meios materiais e humanos necessários; - Proceder ao condicionamento do trânsito (abertura de corredores de emergência); - Efetuar uma estabilização de emergência de vertentes; - Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; - Assegurar a assistência básica às populações afetadas; - Executar os cortes de eletricidade, água e gás da zona afetada e posterior reparação dos respetivos serviços; - Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; - Transmitir informações à população.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	- IPSS de Murça; - Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA); - Operadores de Transportes Coletivos; - Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de eletricidade (EDP Distribuição) e água (Câmara Municipal de Murça e Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro); - Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; - Serviços técnicos municipais.



Quadro 10 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (cheias e inundações)

Cheias e Inundações	
Ações Imediatas	▪ Verificar a existência de vítimas, mortos e extensão dos danos; ▪ Evacuar pessoas em perigo; ▪ Efetuar a busca e salvamento de vítimas; ▪ Estabelecer e garantir perímetro de segurança; ▪ Controlar o trânsito de modo a assegurar que os corredores de emergência se encontram desobstruídos; ▪ Realizar cortes de eletricidade na zona afetada; ▪ Prestar cuidados médicos e efetuar o transporte das vítimas para a unidade de saúde; ▪ Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; ▪ Transmitir informações à população.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	▪ Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA); ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Estradas de Portugal (EP); ▪ Auto-Estradas XXI, S.A; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de eletricidade (EDP Distribuição) e água (Câmara Municipal de Murça e Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro).

Quadro 11 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (secas)

Secas	
Ações Imediatas	▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Vigiar a qualidade da água para consumo humano; ▪ Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; ▪ Transmitir informações à população.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	▪ Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA); ▪ Agência Portuguesa do Ambiente (APA);



Quadro 12 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (ondas de calor)

Ondas de Calor	
Ações Imediatas	- Identificar, localizar e monitorizar as áreas de intervenção mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos e frequentadores de centros de dia e infantários); - Manter contacto regular com as unidades de saúde e outras entidades que possam avaliar o impacto da onda de calor na população; - Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); - Requerer os meios materiais e humanos necessários; - Transportar a população mais vulnerável para locais climatizados; - Proceder à racionalização da água potável, se necessário; - Assegurar a assistência básica às populações afetadas; - Vigiar a qualidade da água para consumo humano; - Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; - Transmitir informações à população.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	- IPSS de Murça; - Operadores de Transportes Coletivos; - Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).

Quadro 13 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (vagas de frio)

Vagas de Frio	
Ações Imediatas	- Monitorizar as áreas de intervenção mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos, frequentadores de centros de dia e infantários); - Identificar abrigos climatizados; - Manter contacto regular com as unidades de saúde e outras entidades que possam avaliar o impacto da vaga de frio na população; - Distribuir agasalhos à população mais necessitada; - Transportar as pessoas mais vulneráveis para os abrigos climatizados; - Identificar pontos críticos de formação de gelo na estrada; - Transmitir informações à população; - Prestar cuidados médicos e efetuar o transporte de vítimas para as unidades de saúde.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	- IPSS de Murça; - Estradas de Portugal (EP); - Auto-Estradas XXI, S.A; - Operadores de Transportes Coletivos; - Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).



Quadro 14 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios florestais)

Incêndios Florestais	
Ações Imediatas	▪ Impedir a progressão do incêndio; ▪ Efetuar a proteção de habitações ou outros bens patrimoniais; ▪ Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; ▪ Verificar se é necessário proceder à evacuação das populações em risco; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Estabelecer perímetro de segurança; ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Solicitar meios aéreos ao CDOS de Vila Real; ▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; ▪ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; ▪ Definir zonas do teatro de operações e locais de abastecimento; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Estar atento a possíveis agravamentos das condições meteorológicas; ▪ Vigiar possíveis focos secundários; ▪ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (gás e eletricidade); ▪ Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; ▪ Transmitir informações à população.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	▪ Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); ▪ IPSS de Murça; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de eletricidade (EDP Distribuição) e água (Câmara Municipal de Murça e Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro); ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).

Quadro 15 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação dos solos)

Degradação dos solos	
Ações Imediatas	▪ Analisar e detetar as zonas degradadas e contaminadas; ▪ Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados; ▪ Restringir o acesso às zonas que estejam contaminadas;
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	▪ Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); ▪ Agência Portuguesa do Ambiente (APA).



Quadro 16 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (desertificação)

Desertificação	
Ações Imediatas	- Identificar as áreas críticas prioritárias de intervenção; - Informar a população das áreas críticas e dos riscos associados; - Restringir o acesso às áreas críticas;
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); - Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Quadro 17 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios urbanos e industriais)

Incêndios Urbanos e Industriais	
Ações Imediatas	- Verificar a existência de vítimas ou pessoas em perigo, tipo de construção e respetiva ocupação, área e altura do edifício, capacidade local para abastecimento de água e condições de acesso e existência de matérias perigosas; - Evacuar as pessoas em perigo; - Efetuar a busca e o salvamento de vítimas; - Estabelecer e garantir perímetro de segurança; - Proceder à estabilização de emergência de estruturas; - Impedir a progressão livre do incêndio, evitando que este alastre a áreas contíguas expostas aos seus efeitos; - Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; - Assegurar a assistência básica às populações afetadas; - Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água, gás e eletricidade), caso seja necessário; - Efetuar a avaliação das estruturas afetadas; - Transmitir informações à população; - Garantir as condições de segurança da zona afetada.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	- IPSS de Murça; - Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de energia (EDP Distribuição) e água (Câmara Municipal de Murça e Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro); - Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; - Serviços técnicos municipais; - Operadores de Transportes Coletivos.



Quadro 18 | Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar [Colapso de estruturas (pontes, barragens, diques, viadutos)]

Colapso de estruturas (pontes, barragens, diques, viadutos)	
Ações Imediatas	- Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; - Verificar se é necessário proceder à deslocação das populações em risco; - Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); - Estabelecer perímetro de segurança; - Requerer os meios materiais e humanos necessários; - Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; - Proceder à estabilização de emergência das infraestruturas afetadas; - Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; - Assegurar a assistência básica às populações afetadas; - Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água, gás e eletricidade), caso seja necessário; - Transmitir informações à população.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	- IPSS de Murça; - Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de energia (EDP Distribuição) e água (Câmara Municipal de Murça e Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro); - Estradas de Portugal (EP); - Auto-Estradas XXI, S.A; - Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; - Serviços técnicos municipais.

2.2 FASE DE REABILITAÇÃO

Finalizada a fase de emergência, inicia-se a fase de reabilitação, onde são desenvolvidas as ações e medidas para a recuperação da normalidade das condições de vida das populações afetadas pela situação de acidente grave ou catástrofe, assim como o rápido restabelecimento das infraestruturas e dos serviços públicos e privados essenciais. Neste sentido, nesta fase deverão ser adotadas um conjunto de indicações por parte das entidades responsáveis, designadamente:

- A competência para desencadear as ações de reabilitação adequadas a cada caso pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, sendo apoiado pelo SMPC e restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal;
- Os técnicos presentes nos locais afetados atuam de acordo com a sua competência e instruções dos seus superiores diretos;



- Os responsáveis das entidades empenhadas na reabilitação das zonas afetadas devem dar conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal de Murça do evoluir da situação e da necessidade de requerer ou dispensar meios afetos às ações de reabilitação.

Tendo em conta o que foi referido anteriormente, na fase de reabilitação deverão ainda ser consideradas as seguintes ações:

- Prestar assistência aos evacuados e desalojados;
- Proceder à inspeção dos edifícios com a finalidade de verificar a sua habitabilidade;
- Promover, desde que possível, o regresso da população deslocada;
- Recuperar as funcionalidades de serviços essenciais, como o restabelecimento de abastecimento de água, eletricidade, gás e redes de comunicações, assim como das vias de circulação;
- Analisar e quantificar os danos pessoais e materiais;
- Estabelecer prioridades quanto ao restabelecimento das vias de circulação e das redes públicas essenciais.

Para além das medidas anteriormente apresentadas, na fase de reabilitação, em função da tipologia de risco em causa, devem ainda ser consideradas algumas medidas específicas e notificadas as entidades a intervir em cada situação, conforme apresentado nos quadros seguintes:

Quadro 19 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (sismos)

Sismos	
Ações a Concretizar	- Informar a população da possibilidade de ocorrência de réplicas; - Proceder à remoção de destroços; - Inspecionar o estado das estruturas afetadas; - Proceder à reparação ou demolição das estruturas; - Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	- Câmara Municipal de Murça; - Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; - IPSS de Murça; - Instituto da Segurança Social, IP - Centro Distrital de Vila Real.



Quadro 20 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (radiológicos)

Radiológicos	
Ações a Concretizar	- Colocar membranas que sejam impermeáveis ao ar (radão); - Promover a ventilação natural; - Inspecionar as áreas afetadas; - Garantir as necessidades básicas da população afetada; - Adotar medidas preventivas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	- Câmara Municipal de Murça; - SMPC de Murça; - Autoridade de Saúde de Nível Municipal; - Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Quadro 21 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (movimentos de massa)

Movimentos de Massa	
Ações a Concretizar	- Identificar infraestruturas que apresentem danos estruturais; - Proceder à estabilização/demolição das infraestruturas afetadas; - Reparar as condutas danificadas; - Assegurar a manutenção da ordem pública nas áreas afetadas; - Restabelecer os serviços de eletricidade, água e gás; - Desobstruir e reparar as vias afetadas; - Remover destroços ou entulho; - Proceder à estabilização de encostas; - Promover o regresso da população, bens e animais deslocados; - Garantir as necessidades básicas da população afetada; - Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; - Adotar medidas preventivas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	- Câmara Municipal de Murça; - Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; - Operadores de Transportes Coletivos; - IPSS de Murça; - Instituto da Segurança Social, IP - Centro Distrital de Vila Real; - Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de energia (EDP Distribuição), e água (Câmara Municipal de Murça e Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro).



Quadro 22 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (cheias e inundações)

Cheias e Inundações	
Ações a Concretizar	- Bombear a água dos locais afetados; - Efetuar a limpeza da zona afetada; - Inspecionar a área afetada; - Divulgar recomendações de carácter sanitário; - Restabelecer o fornecimento de serviços; - Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	- Câmara Municipal de Murça; - Autoridade de Saúde de Nível Municipal; - IPSS de Murça; - Instituto da Segurança Social, IP - Centro Distrital de Vila Real; - Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de energia (EDP Distribuição), e água (Câmara Municipal de Murça e Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro).

Quadro 23 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (secas)

Secas	
Ações a Concretizar	- Efetuar recomendações à população; - Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada; - Vigiar as reservas e a qualidade de água para consumo; - Garantir as necessidades básicas da população afetada; - Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	- Autoridade de Saúde de Nível Municipal; - Operadores de Transportes Coletivos; - IPSS de Murça; - Instituto de Segurança Social - Centro Distrital de Vila Real.

Quadro 24 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (ondas de calor)

Ondas de Calor	
Ações a Concretizar	- Efetuar recomendações à população; - Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada; - Vigiar as reservas e a qualidade de água para consumo; - Garantir as necessidades básicas da população afetada; - Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.



Ondas de Calor	
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	- Autoridade de Saúde de Nível Municipal; - Operadores de Transportes Coletivos; - IPSS de Murça; - Instituto de Segurança Social - Centro Distrital de Vila Real.

Quadro 25 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (vagas de frio)

Vagas de Frio	
Ações a Concretizar	- Efetuar recomendações à população; - Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada; - Monitorizar o estado de saúde dos grupos mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos e frequentadores de centros de dia e infantários); - Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	- Autoridade de Saúde de Nível Municipal; - Operadores de Transportes Coletivos; - IPSS de Murça; - Instituto de Segurança Social - Centro Distrital de Vila Real.

Quadro 26 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (incêndios florestais)

Incêndios Florestais	
Ações a Concretizar	- Vigiar a área ardida; - Restabelecer os serviços de eletricidade, água e gás; - Garantir as necessidades básicas da população afetada; - Promover o regresso da população, bens e animais deslocados; - Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; - Proceder à reflorestação da área afetada; - Adotar medidas preventivas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	- Câmara Municipal de Murça; - Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de energia (EDP Distribuição), e água (Câmara Municipal de Murça e Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro); - IPSS de Murça; - Instituto da Segurança Social, IP - Centro Distrital de Vila Real; - Operadores de Transportes Coletivos.



Quadro 27 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (degradação dos solos)

Degradação dos solos	
Ações a Concretizar	- Adoção de boas práticas agrícolas; - Proceder à recobertura dos solos com vegetação, de modo a evitar a sua exposição prolongada à chuva e ao vento; - Reabilitação de terras degradadas; - Reabilitação de locais contaminados e zonas extrativas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	Câmara Municipal de Murça.

Quadro 28 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (desertificação)

Desertificação	
Ações a Concretizar	- Conservação do solo e da água; - Manutenção da população ativa nas zonas rurais; - Recuperação das áreas mais ameaçadas pela desertificação; - Integração da problemática da desertificação nas políticas de desenvolvimento.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	Câmara Municipal de Murça.

Quadro 29 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (incêndios urbanos e industriais)

Incêndios Urbanos e Industriais	
Ações a Concretizar	- Remover os destroços; - Inspecionar as estruturas afetadas; - Estabilizar/demolir a estrutura; - Restabelecer os serviços de eletricidade, água e gás; - Proceder ao realojamento da população desalojada; - Garantir as necessidades básicas da população afetada; - Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; - Adotar medidas preventivas.



Incêndios Urbanos e Industriais	
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	▪ Câmara Municipal de Murça; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de energia (EDP Distribuição), e água (Câmara Municipal de Murça e Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro); ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ IPSS de Murça; ▪ Instituto da Segurança Social, IP - Centro Distrital de Vila Real.

Quadro 30 | Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar após uma ocorrência (Colapso de estruturas (pontes, barragens, diques, viadutos))

Colapso de estruturas (pontes, barragens, diques, viadutos)	
Ações a Concretizar	▪ Identificar infraestruturas que apresentem danos estruturais; ▪ Proceder à estabilização/demolição das infraestruturas afetadas; ▪ Reparar condutas danificadas; ▪ Restabelecer os serviços de eletricidade, água e gás; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Remover destroços ou entulho; ▪ Promover o regresso da população, bens e animais deslocados; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	▪ Câmara Municipal de Murça; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de energia (EDP Distribuição), e água (Câmara Municipal de Murça e Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro); ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Instituto da Segurança Social, IP - Centro Distrital de Vila Real; ▪ IPSS de Murça.



3

ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES E ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO

Um dos objetivos do presente plano é fundamental para o sucesso das operações é existência de uma articulação entre os diversos agentes, organismos e entidades empenhados nas operações de proteção civil. Conforme disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, são agentes de proteção civil, com atribuições próprias:

- a) *Os corpos de bombeiros;*
- b) *As forças de segurança;*
- c) *As Forças Armadas;*
- d) *As autoridades marítima e aeronáutica;*
- e) *O INEM e demais serviços de saúde;*
- f) *Os sapadores florestais.*

A Cruz Vermelha exerce ainda funções de âmbito de proteção civil nos domínios de intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária em cooperação com os agentes anteriormente indicados, e de harmonia com o seu estatuto próprio social (n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho).

No quadro seguinte, encontram-se identificados os agentes de proteção civil existentes no município de Murça, e que poderão atuar em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Quadro 31 | Agentes de proteção civil

Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil	Existentes no município de Murça
Corpos de Bombeiros	Corpo de Bombeiros Voluntários de Murça
Forças de Segurança	GNR - Posto Territorial de Murça
Forças Armadas	Forças Armadas – Regimento de Infantaria n.º 13
Autoridades marítimas e aeronáuticas	- Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro; - Autoridade Marítima Nacional – Comando Local da Polícia Marítima do Douro.
INEM e demais serviços de saúde	- Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM); - Autoridade de Saúde de Nível Municipal; - Centro Hospitalar do Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE; - Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Douro I - Marão e Douro Norte.
Sapadores florestais	Município de Murça (enquanto ativa a equipa de sapadores florestais SF-26-118)



Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil	Existentes no município de Murça
Cruz Vermelha Portuguesa	▪ CVP - Delegação de Murça

Ainda nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, impende especial dever de cooperação com os agentes de proteção civil, as seguintes entidades:

- a) *Associações humanitárias de bombeiros voluntários;*
- b) *Serviços de segurança;*
- c) *Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciência Forense;*
- d) *Instituições de segurança social;*
- e) *Instituições com fins de socorro e de solidariedade;*
- f) *Organismos responsáveis pelas florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente;*
- g) *Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos.*

Relativamente aos organismos e entidades de apoio, encontra-se evidenciada no Quadro 28 a correspondência entre os definidos na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e aqueles que atuam no município de Murça.

Quadro 32 | Organismos e entidades de apoio

Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil	Existentes no município de Murça
Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (A.H.B.V.)	▪ A.H.B.V. de Murça;
Serviços de Segurança	▪ Polícia Judiciária (PJ) – Diretoria do Norte; ▪ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) - Delegação Regional de Vila Real.
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciência Forense (INMLCF)	▪ INMLCF- Gabinete Médico - Legal e Forense do Douro;
Instituições de Segurança Social	▪ Instituto da Segurança Social, IP - Centro Distrital de Vila Real.
Instituições com fins de socorro e de solidariedade	▪ Santa Casa da Misericórdia de Murça; ▪ Centro de Apoio ao Idoso (CAI).
Organismos responsáveis pelas florestas e pela conservação da natureza	▪ Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).
Organismos responsáveis pela energia	▪ EDP – Distribuição;



Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil	Existentes no município de Murça
Organismos responsáveis pelos transportes	▪ Estradas de Portugal, S.A (EP); ▪ Auto-Estradas XXI, S.A; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).
Organismos responsáveis pelas comunicações	▪ Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM); ▪ Portugal Telecom (PT); ▪ Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE); ▪ Radioamadores. <u>Órgãos de Comunicação Social:</u> ▪ Jornal Notícias do Douro; ▪ Jornal Notícias Vila Real; ▪ Seminário a Voz de Trás-os-Montes; ▪ Nordeste - Semanário Regional de Informação. ▪ Rádio Clube Lamego (Lamego); ▪ Rádio Brigantia (Bragança); ▪ Rádio Bragançana (Bragança); ▪ Rádio Regional (Sabrosa); ▪ Rádio Ansiães (Carrazeda de Ansiães); ▪ Rádio Universidade FM (Vila Real).
Organismos responsáveis pelos recursos hídricos e ambiente	▪ Câmara Municipal de Murça; ▪ Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro; ▪ Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos	▪ Não se aplica.
Outras entidades	▪ Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte); ▪ Ministério Público (MP); ▪ Instituto de Registos e Notariado (IRN) - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial/Cartório Notarial de Murça; ▪ Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA); ▪ Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE) - Direção de Serviços do Norte; ▪ Restaurantes locais; ▪ Postos de combustível locais. <u>Corpo Nacional de Escutas (CNE):</u> ▪ CNE - Agrupamento 1147 - Murça; <u>Agrupamentos de Escolas:</u> ▪ Agrupamento de Escolas de Murça.



3.1 MISSÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

A Câmara Municipal de Murça/SMPC de Murça, como serviços de proteção civil, desempenham funções de apoio à coordenação política e institucional das operações de resposta. Estes serviços podem ser apoiados pelas Unidades Locais de Proteção Civil estabelecidas ao nível das Juntas de Freguesia, por determinação da CMPC de Murça.

Quadro 33 | Missão da Câmara Municipal de Murça /SMPC de Murça (fase de emergência e de reabilitação)

Câmara Municipal de Murça/SMPC de Murça	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; - Colaborar na evacuação das populações em áreas de risco; - Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações; - Difundir avisos, comunicados e medidas de autoproteção; - Assegurar a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização; - Montar e gerir locais de recolha e armazenamento de dádivas; - Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas.	- Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; - Assegurar a manutenção das vias de comunicação, remover os destroços e limpar aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais; - Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações; - Sinalizar as estradas e caminhos municipais danificados, bem como de vias alternativas; - Transportar pessoas e animais; - Analisar e quantificar os danos e as necessidades da população afetada; - Assegurar a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização.

Quadro 34 | Missão das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) (fase de emergência e de reabilitação)

Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC)	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Efetivar o seu apoio às ocorrências através do envolvimento de elementos, para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município; - Recensear e registar a população afetada; - Criar pontos de concentração de feridos e de população ilesa; - Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis	- Recensear e registar a população afetada; - Colaborar com a Câmara Municipal de Murça na desobstrução de vias, na remoção de destroços e na limpeza de aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais, no respetivo espaço geográfico; - Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais; - Colaborar com a Câmara Municipal de Murça na



Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC)	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
municipais; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal de Murça na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal de Murça na limpeza de valetas, na desobstrução de vias, nas demolições e remoção de destroços, nos aquedutos e linhas de água ao longo das estradas municipais, no espaço geográfico; ▪ Promover, em estreita colaboração com a Câmara Municipal de Murça a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais, dotando-os de meios de intervenção e salvaguardando a sua formação para que possam atuar em segurança; ▪ Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos.	sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico.

3.2 MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

Os agentes de proteção civil que podem atuar no município de Murça, em caso de acidente grave ou catástrofe bem como as suas respetivas missões, quer em fase de emergência como em fase de reabilitação, encontram-se identificados nos próximos quadros.

Quadro 35 | Missão do Corpo de Bombeiros Voluntários de Murça (fase de emergência e de reabilitação)

Corpo de Bombeiros Voluntários de Murça	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
▪ Combater incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens; ▪ Garantir o socorro e transporte de acidentados e doentes; ▪ Participar na urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica; ▪ Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ▪ Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ▪ Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos	▪ Efetuar ações de rescaldo na zona sinistrada; ▪ Colaborar na disponibilização apoio logístico à população e a outras forças operacionais; ▪ Apoiar o regresso das populações e transportar os acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica; ▪ Participar na reabilitação de infraestruturas; ▪ Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; ▪ Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas



Corpo de Bombeiros Voluntários de Murça	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Avançados (PMA); - Apoiar os TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria; - Colaborar na montagem de PCO; - Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; - Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas. - Efetuar abastecimento de água.	de intervenção ou em reforço; - Colaborar na distribuição de água às populações; - Disponibilizar apoio logístico; - Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; - Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.

Quadro 36 | Missão da GNR - Posto Territorial de Murça (fase de emergência e de reabilitação)

GNR - Posto Territorial de Murça	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais; - Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo; - Empenhar o SEPNA na análise e deteção de zonas potencialmente contaminadas, nomeadamente ao nível dos solos, águas e atmosfera; - Prevenir, detetar e investigar atividades criminosas; - Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e das infraestruturas críticas, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional; - Prever e coordenar um serviço de estafetas de apoio à emergência; - Executar, através dos Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), ações de intervenção, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves; - Empenhar meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas;	- Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais; - Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de evacuação; apoio à movimentação de populações; segurança de estabelecimentos públicos e proteção de infraestruturas críticas, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional; proteção da propriedade privada contra atos de saque; - Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; - Disponibilizar apoio logístico; - Assegurar a coordenação da atividade de prevenção, vigilância e deteção de incêndios florestais e de outras agressões ao meio ambiente; - Apoiar o sistema de gestão de informação de incêndios florestais (SGIF), colaborando para a atualização permanente de dados; - Executar, através dos Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), ações de prevenção, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves; - Empenhar o Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA) no



GNR - Posto Territorial de Murça	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos; - Receber e guardar os espólios das vítimas; - Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações; - Colaborar com outros agentes e entidades, cedendo meios humanos e materiais; - Definir e implementar, os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil.	acompanhamento das zonas contaminadas, através da monitorização, nomeadamente dos solos, águas e atmosfera.

Quadro 37 | Missão das Forças Armadas (fase de emergência e de reabilitação)

Forças Armadas – Regimento de Infantaria n.º 13
Fase de Emergência e Reabilitação
A colaboração das Forças Armadas será solicitada pelo CODIS ao Presidente da ANPC (artigo 15.º da Lei orgânica n.º1/2011, de 30 de novembro).
- Prestar apoio logístico às forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso; - Colaborar nas ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios; - Apoiar a evacuação de populações em risco; - Organizar e instalar abrigos e campos de deslocados; - Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; - Abastecer água às populações carenciadas; - Participar nas operações de busca e salvamento, socorro imediato e evacuação primária; - Prestar cuidados de saúde de emergência; - Participar no apoio sanitário de emergência, incluindo evacuação secundária de sinistrados, em estreita articulação com as autoridades de saúde; - Colaborar nas operações de remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e/ou destas para os Necrotérios Provisórios (NecProv); - Reforçar e/ou reativar as redes de telecomunicações; - Disponibilizar infraestruturas para operação de meios aéreos, garantindo apoio logístico e reabastecimento de aeronaves, quando exequível e previamente coordenado; - Disponibilizar meios navais, terrestres e aéreos para ações iniciais de reconhecimento e avaliação e para transporte de pessoal operacional.

Quadro 38 | Missão da Autoridade Marítima Nacional (fase de emergência e de reabilitação)

Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro e Comando Local da Polícia Marítima do Douro	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Exercer funções nos domínios de alerta e aviso,	Colaborar nas ações de informação e



Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro e Comando Local da Polícia Marítima do Douro	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
nos espaços sob sua jurisdição; - Executar operações de busca, salvamento; - Executar operações de apoio e socorro; - Intervir na área de segurança marítima, no que diz respeito ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana; - Coordenar eventuais operações de combate à poluição fluvial; - Prestar em tempo real, informação relacionada com a movimentação de navios e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes; - Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias; - Cooperar na recuperação das capacidades portuárias; - Coordenar a receção de ajuda externa através de meios navais; - Efetuar a ligação com as empresas de transporte marítimo conforme as necessidades; - Promulgar avisos à navegação; - Coordenar a segurança das instalações portuárias críticas.	sensibilização pública; - Intervir na área de segurança marítima, no que respeita ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana; - Intervir nas ações de apoio com meios humanos e materiais para o cumprimento das missões que lhes forem atribuídas pelo diretor do plano; - Efetuar levantamentos hidrográficos de emergência; - Efetuar reconhecimento subaquático; - Proceder à recuperação da normalidade das atividades marítimo-mortuárias, nomeadamente no que diz respeito ao assinalamento marítimo, balizagem atividades técnico-administrativas; - Coordenar as operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas.

Quadro 39 | Missão do INEM (fase de emergência e de reabilitação)

INEM	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de PMA; - Coordenar os agentes de saúde; - Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino; - Prestar apoio psicológico às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional.	- Apoiar o regresso das populações; - Coordenar os postos médicos avançados e hospitais de campanha; - Prestar cuidados médicos às vítimas; - Disponibilizar apoio logístico; - Garantir o apoio psicológico a prestar às vítimas.



Quadro 40 | Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal (fase de emergência e de reabilitação)

Autoridade de Saúde de Nível Municipal	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Avaliar o estado de saúde da população; - Avaliar e gerir os riscos para a saúde decorrentes de fatores ambientais; - Informar e coordenar com os Serviços Centrais do Ministério da Saúde, com os Órgãos do Serviço Nacional de Saúde e os vários níveis de Autoridade de Saúde; - Estabelecer os locais de depósito de vítimas mortais; - Estabelecer os locais de sepultamento de emergência; - Efetuar o controlo de doenças transmissíveis.	- Avaliar o estado de saúde da população; - Avaliar e gerir os riscos para a saúde decorrentes de fatores ambientais; - Inspecionar a área afetada; - Realizar ações de vacinação; - Efetuar recomendações de carácter sanitário; - Efetivar a vigilância epidemiológica.

Quadro 41 | Missão dos serviços de saúde (fase de emergência e de reabilitação)

Centro Hospitalar do Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE e ACES Douro I- Marão e Douro Norte	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Coordenar as evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias; - Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis; - Minimizar as perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano; - Colaborar no apoio psicológico à população afetada; - Colaborar na resolução dos problemas de mortuária; - Prestar assistência médica e medicamentosa à população; - Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde; - Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas e/ou material/equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM; - Organizar, aos diferentes níveis, a manutenção dos habituais serviços de urgência; - Estudar e propor ações de vacinação de emergência, se aplicável.	- Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais; - Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas; - Colaborar na resolução dos problemas de mortuária; - Colaborar nas operações de regresso das populações; - Colaborar no apoio psicológico; - Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada.



Quadro 42 | Missão dos sapadores florestais (fase de emergência e de reabilitação)

Município de Murça	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Executar ações de vigilância, primeira intervenção, apoio ao combate e rescaldo de incêndios florestais, enquanto ativa a equipa de sapadores florestais SF-26-118; - Apoiar no transporte de pessoas e bens em situações meteorológicas adversas; - Apoiar no abastecimento de água; - Colaborar na desobstrução de vias e remoção de árvores e escombros.	- Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; - Colaborar na desobstrução de vias e remoção de árvores e escombros; - Participar nas operações de vigilância e rescaldo a incêndios florestais; enquanto ativa a equipa de sapadores florestais SF-26-118; - Apoiar no transporte de pessoas e bens em situações meteorológicas adversas; - Apoiar no abastecimento de água.

Quadro 43 | Missão da CVP - Delegação de Murça (fase de emergência e de reabilitação)

CVP - Delegação de Murça	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Prestar apoio aos restantes agentes de proteção civil e executar ações de busca e salvamento, socorro, assistência sanitária e social; - Executar missões de busca e salvamento, apoio à sobrevivência, socorro e assistência sanitária - Colaborar na evacuação de feridos e o transporte de desalojados e ilesos; - Transportar desalojados e ilesos; - Instalar estruturas móveis nas ZCAP; - Participar no levantamento de feridos e cadáveres, bem como no transporte de cadáveres, em articulação com as autoridades de saúde; - Apoiar nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e ou destas para os NecProv; - Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou PMA e na estabilização de vítimas; - Prestar apoio psicossocial; - Colaborar no apoio sanitário, distribuição de roupas, alimentos e água potável às populações evacuadas.	- Executar missões de apoio, assistência sanitária e social; - Apoiar o regresso das populações; - Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; - Assegurar o apoio psicossocial, através de equipas de psicólogos e de equipas voluntárias; - Distribuir roupas e alimentos às populações evacuadas; - Gerir alojamentos temporários; - Enquadrar o pessoal voluntário que se oferecer para colaborar.



3.3 MISSÃO DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO

Existem entidades e organismos de apoio, para além dos agentes de proteção civil, que poderão ser chamados a intervir em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Assim, nos quadros seguintes, estão identificados as várias missões atribuídas a cada um dos organismo e entidades, para a fase de emergência e reabilitação.

Quadro 44 | Missão da A.H.B.V. de Murça (fase de emergência e de reabilitação)

A.H.B.V. de Murça	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Disponibilizar meios, recursos e pessoal para diversos fins; - Participar no fornecimento de alimentação, as que possuem cozinha e refeitório; - Apoiar logisticamente a sustentação das operações; - Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações; - Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do seu Corpo de Bombeiros. - Mobilizar, reunir e organizar voluntários; - Colaborar na prestação de assistência sanitária e social.	- Colaborar na realização de ações para recolha de dádivas; - Disponibilizar meios, recursos e pessoal; - Apoiar logisticamente a sustentação das operações

Quadro 45 | Missão da PJ (fase de emergência e de reabilitação)

Polícia Judiciária (PJ) – Diretoria do Norte	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Apoiar nas ações de mortuária; - Coadjuvar as autoridades judiciais na investigação criminal; - Desenvolver e promover ações de prevenção, deteção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciais competentes.	- Apoiar nas ações de mortuária; - Coadjuvar as autoridades judiciais na investigação criminal; - Desenvolver e promover ações de prevenção, deteção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciais competentes.



Quadro 46 | Missão do SEF (fase de emergência e de reabilitação)

SEF - Delegação Regional de Vila Real	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros; - Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres; - Proceder à identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros; - Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências; - Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexo, sem prejuízo da competência de outras entidades; - Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar; - Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas.	- Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros; - Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres; - Proceder à identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros; - Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências; - Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexo, sem prejuízo da competência de outras entidades; - Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar; - Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas.

Quadro 47 | Missão do INMLCF (fase de emergência e de reabilitação)

Gabinete Médico - Legal e Forense do Douro	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Prestar colaboração e assistência especializada; - Garantir toda a colaboração, no âmbito da sua especialidade, acionando o seu sistema de alerta na eventualidade de ser necessária a sua intervenção.	- Recolha e sepultamento de vítimas mortais; - Realização de autópsias e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes ou fragmentos anatómicos.



Quadro 48 | Missão do Instituto de Segurança Social- Centro Distrital de Vila Real (fase de emergência e de reabilitação)

Instituto de Segurança Social- Centro Distrital de Vila Real	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários sectores intervenientes; - Colaborar na definição de critérios de apoio social à população; - Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com os vários sectores intervenientes, para receção, atendimento e encaminhamento da população; - Participar no apoio logístico de continuidade às vítimas; - Participar nas ações de pesquisa e reunião de desaparecidos; - Participar na instalação da ZCAP, assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais; - Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; - Colaborar nas ações de movimentação das populações. - Prestar apoio psicológico às populações.	- Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários sectores intervenientes; - Apoiar as ações de regresso das populações; - Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas; - Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; - Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual.

Quadro 49 | Missão das IPSS (fase de emergência e de reabilitação)

Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Murça	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Disponibilizar instalações para diversos fins; - Colaborar no fornecimento de alimentação; - Prestar assistência sanitária e social.	- Apoiar as ações de gestão de abrigos, de bem-estar das populações, de gestão de campos de desalojados; - Colaborar na distribuição de bens, alimentação e agasalhos; - Realizar ações para recolha de dádivas.



Quadro 50 | Missão do ICNF (fase de emergência e de reabilitação)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Mobilizar, em caso de incêndio florestal nas áreas protegidas, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência; - Apoiar com meios próprios as ações de 1.ª intervenção; - Produzir cartografia para apoio ao planeamento de operações de combate a incêndios; - Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas; - Colaborar nas ações de informação pública.	- Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios; - Apoiar na execução de planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais; - Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas; - Colaborar nas ações de informação pública.

Quadro 51 | Missão da EDP – Distribuição (fase de emergência e de reabilitação)

EDP – Distribuição	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta as prioridades definidas.	- Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; - Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição.

Quadro 52 | Missão da Estradas de Portugal (fase de emergência e de reabilitação)

Estradas de Portugal, S.A (EP)	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias na jurisdição da EP; - Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes ou aberturas ao tráfego; - Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias; - Manter o registo atualizado das vias.	- Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança; - Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviária.



Quadro 53 | Missão da Auto-Estradas XXI, S.A (fase de emergência e de reabilitação)

Auto-Estradas XXI, S.A	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Disponibilizar informações sobre a manutenção e recuperação de vias e da operacionalidade dos meios de que dispõe, sempre que solicitado e disponíveis; - Disponibilizar meios e executar obras de reparação, desobstrução de vias e/ou reconstrução, com meios próprios ou cedidos, na sua área de intervenção; - Contribuir para a articulação entre a rede rodoviária e outros modos de transporte; - Promover a reposição das condições de circulação e assegurar a proteção das infraestruturas rodoviárias e a sua funcionalidade, na sua área de intervenção; - Prestar os serviços de assistência, socorro e proteção, incluindo diagnóstico e a desempanagem de viaturas imobilizadas, sempre que possível e na sua área de assistência rodoviária; - Assegurar as comunicações internas via telefone, SOS, operar os equipamentos de telemática e realizar patrulhamentos, de modo a prestar a melhor informação possível.	- Disponibilizar meios e executar obras de reparação, desobstrução de vias e/ou reconstrução, com meios próprios ou cedidos, na sua área de intervenção; - Promover a reposição das condições de circulação e assegurar a proteção das infraestruturas rodoviárias e a sua funcionalidade; - Assegurar as comunicações internas via telefone, SOS, operar os equipamentos de telemática e realizar patrulhamentos, de modo a prestar a melhor informação possível.

Quadro 54 | Missão da ANSR (fase de emergência e de reabilitação)

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Regular e superintender as auditorias de segurança rodoviária, fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e gestão dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar; - Uniformizar e coordenar a ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária, através da emissão de instruções técnicas e da aprovação dos equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito.	- Regular e superintender as auditorias de segurança rodoviária, fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e gestão dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar; - Uniformizar e coordenar a ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária, através da emissão de instruções técnicas e da aprovação dos equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito.



Quadro 55 | Missão dos operadores de transportes coletivos (fase de emergência e de reabilitação)

Operadores de Transportes Coletivos	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Disponibilizar os meios possíveis e necessários para o transporte urgente de pessoas; - Disponibilizar instalações para diversos fins.	- Assegurar o transporte de pessoas às zonas reabilitadas; - Disponibilizar meios e recursos das suas empresas para cumprimento das ações que lhe forem atribuídas.

Quadro 56 | Missão ANACOM (fase de emergência e de reabilitação)

Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM)	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Regular, supervisionar e representar o setor das comunicações; - Velar pela aplicação das leis, regulamentos e requisitos técnicos relacionados com o âmbito das suas atribuições; - Apoiar tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência; - Verificar o cumprimento, por parte dos operadores de comunicações, das disposições dos respetivos títulos de exercício da atividade ou dos contratos de concessão; - Garantir emissões para o Público.	- Colaborar na definição das ações do setor das comunicações de emergência, apoiando tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo restabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações; - Garantir emissões para o Público.

Quadro 57 | Missão da PT (fase de emergência e de reabilitação)

Portugal Telecom (PT)	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; - Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações; - Assegurar a recuperação dos serviços em caso de destruição de infraestruturas, sejam elas suportes físicos de transmissão (cabos, condutas, etc.) ou nós de rede; - Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro; - Disponibilizar um relatório de situação, onde constará a capacidade operacional das suas redes e serviços, incluindo eventuais áreas de cobertura afetadas, níveis de saturação e tempo estimado de	- Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; - Possibilitar a deslocação de equipas técnicas; - Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações; - Possibilitar o desvio de tráfego de atendimento telefónico em 60 minutos no caso de catástrofe localizada geograficamente; - Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro; - Garantir emissões para o público.



Portugal Telecom (PT)	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- reposição; - Garantir emissões para o público.	

Quadro 58 | Missão dos operadores de telecomunicações (fase de emergência e de reabilitação)

NOS; MEO e VODAFONE	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Garantir prioridade às chamadas com destino ao número único de emergência (112); - Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à conduta das operações; - Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações; - Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro; - Priorizar a disponibilização de equipamentos e serviços a entidades essenciais; - Disponibilização de serviço de broadcast de mensagens escritas de emergência; - Disponibilizar relatórios de situação acerca da capacidade operacional das suas redes e serviços, incluindo eventuais áreas de cobertura afetada, níveis de saturação e tempo estimado de reposição.	- Proceder ao levantamento dos prejuízos causados nos respetivos equipamentos; - Assegurar o restabelecimento das comunicações; - Garantir emissões para o público.

Quadro 59 | Missão dos radioamadores (fase de emergência e de reabilitação)

Radioamadores	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Garantir a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades; - Apoiar as radiocomunicações de emergência; - Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação, recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação; - Colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados; - Reportar através dos meios de rádio, informação útil ao acionamento de meios de socorro e salvamento; - Assegurar a difusão de informação útil às populações.	- Apoiar as radiocomunicações de emergência; - Reabilitar e colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados; - Assegurar a difusão de informação útil às populações.



Quadro 60 | Missão dos órgãos de comunicação social (fase de emergência e de reabilitação)

Órgãos de Comunicação Social	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Informar a população da ativação do PMEPCM; - Divulgar as medidas de autoproteção recomendadas pelo SMPC; - Transmitir os comunicados emitidos pelo SMPC.	- Informação da população da desativação do PMEPCM; - Divulgação de comunicados emitidos pelo SMPC.

Quadro 61 | Missão da Câmara Municipal de Murça e Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro (fase de emergência e de reabilitação)

Câmara Municipal de Murça e Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Assegurar a capacidade operacional dos serviços; - Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder ao corte ou reparação dos serviços; - Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de acidente grave ou catástrofe; - Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à condução das operações.	- Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder ao corte ou reparação dos serviços; - Manter disponíveis os equipamentos para apoio em situações de falha dos serviços.

Quadro 62 | Missão da APA (fase de emergência e de reabilitação)

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Colaborar nas ações de deteção, aviso e alerta no âmbito dos acidentes NRBO; - Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos; - Monitorizar os níveis de água (dos recursos hídricos), das descargas das barragens e das observações meteorológicas; - Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); - Prestar apoio técnico e científico sobre as observações hidrometeorológicas registadas na rede de monitorização do SNIRH; - Ativar um sistema de aviso e alerta em situações graves de poluição hídrica; - Assegurar a monitorização do nível das albufeiras; - Inventariar todas as fontes potenciais de poluição	- Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); - Prestar apoio técnico e científico sobre as observações hidrometeorológicas registadas na rede de monitorização do SNIRH; - Promover o uso eficiente da água com medidas preventivas em situação normal e de seca; - Verificar o estado e garantir o funcionamento da rede de monitorização da qualidade e quantidade da água; - Verificar o cumprimento dos objetivos ambientais e dos programas de medidas definidos para as massas de água superficiais e subterrâneas e zonas protegidas; - Analisar as incidências das atividades humanas sobre o estado das águas após acidente;



Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
para o meio hídrico e propor medidas de atuação em caso de acidente; - Assegurar a disponibilidade da água para o abastecimento público e, em seguida, para as atividades vitais dos setores agropecuários e industrial em situação de seca; - Assegurar a segurança das barragens em termos de construção civil.	- Restabelecer as medidas de proteção e valorização de recursos hídricos previstas; - Prever e combater acidentes graves de poluição posteriores; - Respeitar as zonas de captação destinadas a água para consumo humano e se necessário com medidas restritivas; - Reabilitar as linhas de água degradadas e das zonas ribeirinhas; - Corrigir os efeitos da erosão, transporte e deposição de sedimentos, designadamente ao nível da correção torrencial; - Promover a renaturalização e valorização ambiental e paisagística das linhas de água e das zonas envolventes; - Promover a regularização e armazenamento dos caudais em função dos seus usos, de situações de escassez e do controlo do transporte sólido; - Assegurar o planeamento e a recuperação de infraestruturas hidráulicas afetadas.

Quadro 63 | Missão da DRE - Norte (fase de emergência e de reabilitação)

Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte)	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Prestar assessoria técnica especializada ao Diretor do Plano; - Apoiar as ações de inventariação de meios e recursos; - Colaborar nas ações de planeamento e conduta operacional nomeadamente do abastecimento de energia e de combustíveis.	- Participar na avaliação de danos; - Executar ou participar em programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos industriais e de abastecimento de combustíveis e de energia.



Quadro 64 | Missão do MP (fase de emergência e de reabilitação)

Ministério Público (MP)	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecProv; - Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecProv, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios.	- Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecProv; - Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecProv, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios.

Quadro 65 | Missão do IRN (fase de emergência e de reabilitação)

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial/Cartório Notarial de Murça	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.	Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.

Quadro 66 | Missão do IPMA (fase de emergência e de reabilitação)

Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica; - Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica; - Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação, medição e vigilância meteorológica e sísmica, assegurando eventuais reparações de emergência; - Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais; - Elaborar cartas diárias de risco de incêndio; - Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais; - Assegurar o funcionamento permanente da rede sísmica nacional e do sistema de alerta sísmico, garantindo a realização de intervenções corretivas.	- Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica; - Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica; - Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais; - Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais.



Quadro 67 | Missão da DREN (fase de emergência e de reabilitação)

DGESTE - Direção Regional de Educação do Norte (DREN)	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Manter atualizado um registo das instalações escolares com disponibilidade de alojamentos e capacidade de fornecimento de alimentação confeccionada; - Disponibilizar as instalações das escolas sempre que solicitadas, em situação de emergência; - Promover a segurança e a evacuação ordenada da população escolar, em situação de emergência das suas instalações; - Sensibilizar a população escolar para ações de proteção civil e executam exercícios e treinos.	- Manter atualizado um registo das instalações escolares com disponibilidade de alojamentos e capacidade de fornecimento de alimentação confeccionada; - Disponibilizar instalações escolares sempre que solicitadas; - Sensibilizar a população escolar para ações de proteção civil.

Quadro 68 | Missão dos restaurantes locais (fase de emergência e de reabilitação)

Restaurantes locais	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Colaborar, se necessário, na confeção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas.	Colaborar, se necessário, na confeção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas.

Quadro 69 | Missão dos postos de combustível locais (fase de emergência e de reabilitação)

Postos de combustível locais	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
- Assegurar o abastecimento de veículos empenhados nas operações de emergência; - Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos veículos considerados essenciais à prossecução das operações.	Assegurar o abastecimento de veículos empenhados nas operações de restabelecimento da normalidade.



Quadro 70 | Missão do CNE - Agrupamento 1147 Murça (fase de emergência e de reabilitação)

CNE - Agrupamento 1147 Murça	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
▪ Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência; ▪ Colaborar no aviso às populações; ▪ Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.	▪ Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência; ▪ Colaborar no aviso às populações; ▪ Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.

Quadro 71 | Missão do Agrupamento de Escolas de Murça (fase de emergência e de reabilitação)

Agrupamento de Escolas de Murça	
Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
▪ Evacuar a população escolar em caso de emergência, segundo as orientações do plano de segurança e emergência da escola; ▪ Disponibilizar as instalações para diversos fins; ▪ Participar no fornecimento de alimentação (as que possuem cozinha e refeitório); ▪ Organizar ações de educação e informação da população.	▪ Manter a disponibilidade das instalações escolares sempre que solicitados; ▪ Organizar ações de educação e informação da população.